



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº- 13, DE 18 DE MARÇO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 247, de 18 de julho de 2001, que criou a Floresta Nacional de Silvânia, no Estado de Goiás; e,

Considerando as proposições feitas no Processo Ibama nº 02010.002154/2006-46, resolve:

Art.1º Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Silvânia, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento dos objetivos de sua criação.

Art.2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional é composto pelas seguintes representações:

I. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;

II. Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, sendo um titular e um suplente;

III. Universidade Federal de Goiás - UFG, sendo um titular e um suplente;

IV. Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, sendo um titular e um suplente;

V. Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário - AGÊNCIA RURAL, sendo um titular e um suplente;

- VI. Saneamento de Goiás S.A.- SANEAGO, sendo um titular e um suplente;
- VII. Universidade Estadual de Goiás - UEG – Faculdade Padre Lobo, sendo um titular e um suplente;
- VIII. Secretaria de Educação de Cultura do Estado de Goiás, sendo um titular e um suplente;
- IX. Câmara Municipal de Silvânia, sendo um titular e um suplente;
- X. Prefeitura Municipal de Silvânia, sendo um titular e um suplente;
- XI. Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Silvânia - ACIAS, sendo um titular e um suplente;
- XII. Associação dos Moradores do Bairro Santo Antônio - AMBASA, sendo um titular e um suplente;
- XIII. Associação dos Pescadores Amadores de Arizona - APAO, sendo um titular e um suplente;
- XIV. Aprendizado Marista Padre Lancísio - Escola Ambiental, sendo um titular e um suplente;
- XV. Central de Associações de Pequenos Produtores Rurais do Município de Silvânia, sendo um titular e um suplente;
- XVI. Corumbá Concessões S/A, sendo um titular e um suplente;
- XVII. Organização Comunidade Solidária de São Miguel do Passa Quatro e Região - OCS, sendo um titular e um suplente;
- XVIII. Rotary Club de Silvânia, sendo um titular e um suplente;
- XIX. Sindicato Rural de Silvânia, sendo um titular e um suplente; e,
- XX. Sociedade Bonfinense de Cultura, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O representante do Instituto Chico Mendes será o chefe da Floresta Nacional de Silvânia, que presidirá o Conselho.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional serão fixados em regimento interno, elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art.4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

Este texto não substitui o publicado no DOU 19/03/2008, Seção I, p. 143.